

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000404/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001343/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001328/2009-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2009

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA, CPF n. 526.214.486-15;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASTINALDO BASTOS SANTOS, CPF n. 001.701.006-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva abrange aqueles Empregados que desempenham exclusivamente as funções específicas de ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORES na área de computação das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado que o salário dos empregados que já se achavam na Empresa em novembro/2007, serão reajustados no dia 1º (primeiro) de novembro de 2008 mediante a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Empregados admitidos após 1º de novembro de 2007 terão seus salários reajustados conforme uma das seguintes modalidades:

A - Os que tiverem paradigma na empresa, terão seus salários reajustados até o limite do salário reajustado do respectivo paradigma;

B - Os que não tiverem paradigma na empresa, terão seus salários reajustados segundo o critério da "proporcionalidade" em razão do número de meses trabalhados, devendo o percentual correspondente ser aplicado sobre o salário da admissão, tudo de conformidade com a tabela seguinte:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE - PERCENTUAIS DE REAJUSTE

MÊS DA ADMISSÃO	REAJUSTE EM 1º/novembro/2008
Até novembro/2007	3,00%
Dezembro/2007	2,75%
Janeiro/2008	2,50%
Fevereiro/2008	2,25%
Março/2008	2,00%
abril/2008	1,75%
Maio/2008	1,50%
Junho/2008	1,25%
Julho/2008	1,00%
Agosto/2008	0,75%
Setembro/2008	0,50%
Outubro/2008	0,25%

C) A presente tabela será aplicada, também, nas empresas que tenham iniciado suas atividades após o mês de novembro/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admite-se a compensação de antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos no período de 1º/março/2007 a 30/outubro/2008 salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial decretada por sentença transitada em julgado, implemento de idade ou término de experiência.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos nos prazos e formas estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de serem aplicadas, em caso de descumprimentos, as penalidades constantes no Diploma Consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá, ao empregado, comprovante de pagamento detalhando a

remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Tendo em conta a data em que a presente CCT está sendo assinada, assegura-se o pagamento da diferença salarial correspondente ao mês de novembro/2008 juntamente com o pagamento do salário do mês de fevereiro/2009; dezembro/2008 juntamente com o pagamento do salário do mês de março/2009; janeiro/2009 juntamente com o pagamento do salário do mês de abril/2009, sem acréscimos ou penalidades.

Estando as partes assim ajustadas, lavrou-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que seja levada a depósito, registro e homologação pela Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem contar vantagens pessoais

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre salário-hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Na hipótese de força maior ou casos fortuitos, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais praticadas num mesmo dia.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto na hipótese de vigia, propriamente dito, ou quando o trabalho advir de necessidade de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Usando o direito da livre negociação, os convenentes ajustam que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO

O Empregador fornecerá lanche gratuito aos que trabalharem em jornada noturna, composto de café com leite e pão, lanche este que não terá caráter salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o Empregador estará obrigado a comunicá-la, por escrito, ao Empregado, sem necessidade de declinar motivos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo Empregador, ficará o Empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não- trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se, ao Empregador, o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com o Empregador a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária, ou para faltar durante 07 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho, as seguintes garantias de emprego:

- 1) Reservista** - Fica garantida a garantia de emprego ao reservista, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa, conforme Lei nº 4.375/64.
- 2) Auxílio Previdenciário** - Ao empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de

dispensa por justa causa ou término de contrato a prazo.

3) Aposentando - O Empregador não poderá promover rescisão de contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de 2 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO NA CTPS

Fica ajustado que será anotada na CTPS do Empregado a real função por ele exercida em caráter não-eventual, bem como as demais anotações de que tratam os arts. 29 e seguintes da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL DE TRABALHO

O Empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa número maior que 30 (trinta) mulheres da categoria profissional aqui abrangida, maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS E BEBEDOUROS

As empresas que estiverem enquadradas nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, deverão observar as disposições contidas na NR-24 que dispõem sobre refeitórios (24.3), vestiários (24.2) e bebedouros (24.6.1.).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGO E/OU FERIADO

Fica estabelecido que será considerado, como trabalho extraordinário, todo aquele executado em dia de folga semanal, desde que ultrapassada a carga horária da semana

respectiva

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia, por semestre, para levar o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, a exames médicos, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado, deverá esclarecer o dia e a hora da consulta e o nome do acompanhante.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao Empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não-remunerada durante 2 (duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise o Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em dias de feriados ou de repouso do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comprovação da paternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O Empregador que exigir o uso do uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO

Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o Empregador.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

Fica estabelecida a obrigação de exames médicos periódicos, sem ônus para a mulher, em favor daquelas que trabalhem com raio X, oncologia, laboratório de análises clínicas e patológicas, CTI e enfermaria de doenças transmissíveis, nos termos da lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas se obrigam a sinalizar os locais de isolamento, advertindo neles ser permitido o ingresso somente do pessoal autorizado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao sindicato profissional, à Avenida Flávio dos Santos nº 444 – Bairro Floresta – CEP 30.410430 - em Belo Horizonte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante as disposições da Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que expressamente autorizado pelo Empregado, o Empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao Sindicato Profissional recolhendo-a através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Rua

Goitacazes, Agência 0620 – Operação 13, na conta nº 42240-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer o desconto salarial em folha, bem como a guia própria para o depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contra-recibos ou mediante “AR”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará o desconto da mencionada contribuição social, para, no mesmo dia, depositá-la junto ao citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Feito o mencionado depósito, a empresa devolverá ao Sindicato Profissional, contra-recibo ou mediante “AR”, a relação referida no parágrafo primeiro desta cláusula, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto de 1 (um) ou mais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será considerado desligado do quadro social, aquele trabalhador que apresentar, ao Empregador, cópia do seu pedido de desligamento apresentado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

A partir do mês de fevereiro de 2009, os Empregadores se obrigam a descontar, mensalmente, como simples intermediários, dos salários de todos os seus empregados, nos termos de inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal - conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, e o contido em seu Estatuto -, a importância equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário básico de cada empregado beneficiado pela presente CCT, para ser recolhida em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES, NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Tais valores deverão ser descontados no mesmo dia em que ocorrer o pagamento do salário, devendo ser recolhidos em nome do mencionado Sindicato Profissional, na Agência nº 0620 - da Caixa Econômica Federal, à Rua Goitacazes nº - Centro - Belo Horizonte - Conta nº 42240-4, até o décimo dia (de cada mês) após o desconto, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor retido, mais juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se aos empregados, aqui abrangidos, o direito de oposição, quanto ao desconto mencionado no “caput” da cláusula 19ª desta Convenção, nos termos do PN-74/TST, direito esse que deve ser manifestado, diretamente, junto ao Sindicato Profissional, com cópia ao Empregador, até 10 dias após a publicação, em jornal de grande circulação, do comunicado sobre a homologação da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se que as empresas que tenham em seus quadros empregados representados pelo Sindicato Profissional signatário, e que tenham encaminhado contribuições assistenciais, deles descontadas, ao SINDEESS-BH ou a outro Sindicato Profissional, que informem, ao Sindicato Profissional aqui signatário, os nomes

dos empregados e os valores que deles foram descontados e encaminhados a outro Sindicato Profissional, para as providências cabíveis.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

O Sindicato Patronal deixa de reivindicar, nesta oportunidade, sua Contribuição Confederativa, porque constante de outro(s) Instrumento(s) Normativo(s).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato Profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica assegurada a eleição de 1 (um) Representante de todos os Empregados da categoria predominante, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Representante eleito terá mandato de 1 (um) ano e garantia de emprego idêntica à assegurada aos membros da CIPA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, prevalecerá a situação mais favorável, se comparada com as concedidas com este instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Com amparo no PN-73/TST, fica estabelecido que o não-cumprimento de “obrigações de fazer” previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do Empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

WANDERSON ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

CASTINALDO BASTOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ABRANGÊNCIA - (RELAÇÃO FORNECIDA PELO SETTASPOC)

RELAÇÃO FORNECIDA PELO SETTASPOC

ABRANGÊNCIA

0-83 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas

0-83.20 - ANALISTAS DE SISTEMAS

Gerente Coordenador de sistemas

- Gerente de análise e projetos de sistemas
- Gerente de departamento de sistemas
- Gerente de desenvolvimento de sistemas
- Gerente de divisão de sistemas
- Gerente de projeto de sistemas
- Gerente de sistema e métodos
- Gerente de sistemas material
- Gerente de sistemas
- Gerente de sistemas e métodos
- Gerente geral de sistemas
- Administrador de divisão de sistemas
- Analista (sistemas industriais)
- Analista de centro de processamento de dados
- Analista de computador
- Analista de desenvolvimento de aplicação
- Analista de processamento de dados
- Analista de sistema de computador
- Analista de sistema de desenvolvimento
- Analista de sistema e computação de dados
- Analista de sistema e programação
- Analista de sistema em engenharia de produção
- Analista de sistema em planejamento e controle de produção
- Analista de sistema IBM

Analista de sistema Junior
Analista de sistema pleno
Analista de sistema sênior
Analista de sistemas administrativos
Analista de sistemas CPD
Analista de sistemas e métodos industriais
Analista de sistemas e processos
Analista de sistemas e processos assistentes
Analista de software
Analista de software júnior
Analista de software pleno
Analista de software sênior
Analista sistemas industriais
Assessor de sistemas
Assessor de sistemas e métodos
Assistente de análise e sistemas
Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos
Assistente de organização de sistemas e métodos
Chefe de análise de sistemas
Chefe de análise de sistemas e programação
Chefe de análise de sistemas industriais
Chefe de análise e centro de processamento de dados
Chefe de análise e programação de sistemas
Chefe de analistas de sistemas industriais
Chefe de seção de análise de sistemas
Chefe de seção de programação e análise de sistema
Chefe de setor de projetos de sistemas
Chefe de sistemas
Chefe técnico analista de programação
Consultor de sistemas
Coordenador de análise e programação de computadores
Encarregado de análise de sistema
Encarregado de análise e processamento de dados
Encarregado de conferência de processamento de dados
Encarregado de seção de análise e programação
Encarregado de seção de centro de processamento de dados
Encarregado de serviços de análise de sistemas
Engenheiro de centro de processamento de dados
Engenheiro de projetos de sistemas
Engenheiro de sistema (computação)
Engenheiro de sistemas
Engenheiro de software
Especialista de sistema
Especialista de sistemas e informações
Instrutor de informática (nível superior)
Planejador de sistemas
Sistemas analista de
Subgerente de sistema
Superintendente de desenvolvimento de sistemas
Superintendente de planejamento de sistemas

Supervisor de software e comunicação
Tecnólogo em análise de sistema

0-83.30 Analista de suporte de sistema

Gerente de suporte de sistema
Gerente de suporte técnico
Analista de produção sênior
Analista de suporte
Especialista de suporte de sistema
Superintendente de produção e suporte técnico
Superintendente de serviço de computação e sistema administrativos
Supervisor de suporte
Técnico de suporte de sistema júnior

0-83.40 Gerentes de processamento de dados

Gerentes de processamento de dados
Gerente de centro de computador
Gerente de centro de processamento de dados
Gerente de CPD
Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas
Gerente de departamento de processamento de dados
Gerente de planejamento de processamento de dados
Gerente de processamento
Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos
Gerente de produção de centro de processamento de dados
Gerente de projetos (informatica)
Gerente de serviço de processamento de dados
Gerente de sistema de processamento
Gerente de sistema de processamento de dados
Roteirista (CPD)
Administrador de "Data Base" (CPD)
Analista de processamento de dados associados
Assistente de processamento de dados
Chefe de serviço de banco de dados
Chefe de serviço de processamento de dados
Chefe de setor de centro de processamento de dados
Coordenador de processamento de dados
Encarregado de computação
Encarregado de processamento de dados
Encarregado de serviço de processamento
Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados
Encarregado de serviços de processamento
Encarregado de setor de computação
Encarregado de turno de centro de processamento
Supervisor de controle de dados
Supervisor de padrões (CPD)
Técnico de controle de processamento de dados

0-83.45 Analista de comunicação (teleprocessamento)0-83.90 Outros analistas de sistemas

Analista de equipamentos
Auxiliar de análise de dados
Auxiliar de analista de sistema e métodos

Auxiliar de analista de sistemas

Chefe de seção de processamento de dados
Técnico em orçamento e custos de processamento de dados

0-84 - PROGRAMADORES DE COMPUTADOR0-84.10 Gerente de Programação

Gerente de configuração
Gerente de programação e análise de sistema
Gerente de programas
Líder de programas
Chefe de análise e programação de computador
Chefe de produção de centro de processamento de dados
Encarregado de setor de programação
Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas
Encarregado de setor de programação de registros
Programador de produção de computador
Supervisor da operação e programação da produção do computador
Supervisor de turno de operação
Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais)
Técnico de computação física

0-84.20 Programador de computador

Gerente de programação de sistemas
Gerente de serviços técnicos de computadores
Computador, programador de Especialista em computadores
Especialista em programação
Instrutor de informática (nível médio)
Mestre programador (computação)
Programador
Programador analista
Programador chefe de processamento de dados
Programador de sistema de computador
Programador júnior
Programador pleno
Programador sênior
Programador treine
Supervisor de programação
Técnico de aplicação (computação)
Técnico de computação (programação)

Técnico de computador (Programação)
Técnico de informática (programação)
Técnico em processamento de dados
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados senior

0-84.25 Técnico de Teleprocessamento

Técnico de teleprocessamento

0-84.30 Programador de Maquinas-ferramentas com comando numérico

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar
Programador

0-84.90 Outros programadores de computador

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar
Programador de bull
Programador de carga de maquina CPD
Programador
Encarregado de computador eletrônico
Submontador de processamento de dados
Submontador de produtos de processamento de dados

3-42 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS

3-42.20 Operador de computador

Computador, operador digitalizador
Operador de computador júnior
Operador de computador pleno
Operador de computador sênior
Operador de computador minicomputador
Operador de processamento de dados
Operador de sistema de computador
Operador de terminal (processamento de dados)
Operador de terminal de dados
Operador de sistema de telemarketing
Operador de sistema de Faturamento
Operador de sistema de Pessoal
Operador de sistemas Integrado
Instrutor de terminal de Atendimento

3-42.25 Operador de micro

Operador de micro
Impressor de micro

3-42.30 Operador de máquinas classificadoras e tabuladora

Apurador (apuração mecânica)
Classificador, operador de maquinas
Classificadora e tabuladora, operador de maquinas
Maquina classificadora e tabuladora, operador de
Operador de maquina classificadora de cartão
Operador de maquina na apuração mecânica
Tabuladora, operador de maquinas classificadora e

3-42.32 Operador de console

Operador de console júnior
Operador de console sênior
Operador de console trainee

3-42.35 Operador periférico

Operador de equipamento periférico júnior
Operador de equipamento periférico sênior
Operador de equipamento periférico trainee

3-42.40 Digitador

Digitador conferidor
Digitador de terminal
Operador de perfuradora (maquina flexografica)

3-42.90 Outros operadores de máquinas de processamento automático de dados

Auxiliar de computação
Auxiliar de computador
Auxiliar de controladoria de processamento de dados
Auxiliar de operação de computador
Auxiliar de operador de processamento de dados
Auxiliar de preparação de dados
Auxiliar de preparação de processamento de pagamento
Auxiliar de processamento de dados
Auxiliar de serviços de processamento de dados
Auxiliar de setor de computação
Auxiliar de tabulação
Encarregado de serviços de perfuração
Operador de maquina convertidora de perfuração em fitas
Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)

Operador de maquina impressora
Preparador de etiqueta
Preparador de fitas magnéticas
Processador de dados
Teledigitalizador

3-44 - TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO

3-44.10 Encarregado de digitação e operação

Encarregado de digitação
Coordenador de data entry
Encarregado de digitação
Encarregado de processamento
Encarregado de turno de operação de CPD
Supervisor de digitação

3-44.15 Controlador E/S

Finalizador
Adjunte de controle de centro de processamento de dados
Chefe de controle
Chefe de data entry
Conferente de entrada de computador
Controlador de qualidade (informática)
Controle
Encarregado de controle de entrada e saída de dados
Encarregado de preparo crítico
Supervisor de controle
Supervisor de entrada de dados
Supervisor de preparo crítico

3-44.20 Planegista

3-44. 30 Scheduller

Roteirista (informatica)

3-44.40 Gerente de operação (informática)

Gerente de operador de computador
Gerente terminal
Chefe de operador de computação
Coordenador de operações de computador
Coordenador de operações de computador eletrônica

3-44.90 Outros técnicos de controle de produção e operação e trabalhadores assemelhados

Auxiliar de controle
Auxiliar de controle de tarefas de processamentos
Auxiliar de preparação

Encarregado de controle de operações

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .